

Ofício N° 38/2026 - CEB-IPES/DF

Brasília-DF, 09 de outubro de 2026.

Ao Senhor

Elie Issa El Chidiac

Diretor-Presidente

Companhia Energética de Brasília - CEB

Assunto: Complementação de informações – Estudo preliminar de revisão do faturamento de energia elétrica do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Referência: Ofício n° 147/2026 – CEB-H/PR (208839926) e Ofício n° 28/2026 – CEB-IPES/DF (209416148).

Senhor Diretor,

1. Em complementação às informações prestadas por esta Diretoria Administrativa e de Finanças (DF), por meio do Ofício n° 28/2026 – CEB-IPES/DF (209416148), em atendimento ao Ofício n° 147/2026 – CEB-H/PR (208839926), que trata da solicitação de análise e apuração de possíveis inconsistências no faturamento de energia elétrica do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal pela Distribuidora Neoenergia Brasília, apresentamos os resultados do estudo técnico preliminar desenvolvido no âmbito desta Diretoria.

2. Conforme informado anteriormente, esta Diretoria realizou tratativas junto à Gerência de Cadastro (GEC/DO), visando à consolidação das informações cadastrais necessárias à apuração das possíveis diferenças de faturamento. Após a conclusão dos trabalhos de levantamento e conciliação cadastral pela área técnica, que resultaram na identificação de 312.051 (trezentos e doze mil e cinquenta e um) pontos de iluminação pública, foi possível estabelecer uma base de referência para a realização das análises financeiras.

3. Com base nessas informações, foi elaborada a Nota Técnica n° 1/2026 – CEB-IPES/DF/GFO/UTORC (216583868), que apresenta estudo preliminar de revisão do faturamento de energia elétrica do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, compreendendo o período de **janeiro de 2016 a dezembro de 2024**, com o objetivo de estimar os impactos financeiros decorrentes das divergências identificadas entre a base histórica de luminárias e a base conciliada em abril de 2024.

4. Para a elaboração do estudo, foram avaliados três cenários metodológicos: (i) aplicação de fator fixo de redução de 15% sobre o faturamento histórico; (ii) proporcionalidade entre a quantidade de luminárias da base conciliada e a quantidade originalmente considerada em cada competência; e (iii) recálculo do faturamento com base no consumo médio por luminária.

5. Dentre os cenários avaliados, **adotou-se como referência o Cenário 2** – Proporcionalidade da Quantidade de Luminárias, por representar a metodologia considerada mais aderente aos resultados da conciliação cadastral. Nesse cenário, utilizou-se a quantidade de 312.051 luminárias como parâmetro uniforme para o período analisado, aplicando-se, em cada competência, a proporção entre essa base e o quantitativo historicamente considerado no faturamento, observadas as tarifas de energia elétrica vigentes à época.

6. A partir dessa metodologia, foram apurados os seguintes resultados:

- Faturamento histórico: R\$ 1.552.917.965,28;

- Faturamento recalculado: R\$ 1.339.018.496,33;
- Diferença histórica estimada: R\$ 213.899.468,95;
- Diferença atualizada pelo IPCA até junho de 2026: R\$ 296.615.547,05.

7. Assim, o estudo identificou uma diferença financeira estimada de **R\$ 296.615.547,05 (duzentos e noventa e seis milhões, seiscentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), atualizada até junho de 2026**, correspondente ao montante potencialmente recuperável em decorrência das divergências cadastrais observadas.

8. Cumpre destacar que os resultados apresentados possuem caráter estritamente preliminar e estimativo, tendo sido obtidos a partir das informações cadastrais, operacionais e financeiras disponíveis, bem como das premissas metodológicas adotadas. Em especial, a utilização de uma base uniforme de 312.051 luminárias ao longo de todo o período analisado constitui premissa de simulação, não representando, necessariamente, a composição efetiva do parque de iluminação pública em cada competência histórica.

9. Nesse sentido, os quantitativos e valores ora apresentados poderão sofrer alterações após a validação do cadastro do Parque de Iluminação Pública pelo Verificador Independente.

10. Dessa forma, a Nota Técnica ora encaminhada constitui subsídio inicial para o aprofundamento das análises e para a avaliação das providências administrativas, técnicas, regulatórias e jurídicas cabíveis, não representando, neste momento, apuração definitiva dos valores ou reconhecimento conclusivo de crédito perante a Distribuidora.

11. Por fim, encaminhamos a Nota Técnica nº 1/2026 – CEB-IPES/DF/GFO/UTORC (216583868) para conhecimento e avaliação dessa Presidência, reiterando que os resultados apresentados poderão ser oportunamente revisados e complementados à medida que forem concluídas as etapas de validação cadastral e demais verificações pertinentes.

12. Considerando a complexidade técnica, jurídica e regulatória da matéria, bem como a expressividade dos valores preliminarmente apurados, sugere-se avaliar a contratação de consultoria especializada, com comprovada *expertise* nas áreas jurídica e regulatória do setor elétrico, visando à análise e validação das premissas metodológicas e dos valores apresentados, à avaliação dos fundamentos legais e regulatórios aplicáveis e à definição das estratégias mais adequadas para a recuperação dos valores eventualmente pagos a maior. A medida tem por finalidade conferir maior segurança técnica e jurídica à apuração, subsidiar a consolidação dos montantes potencialmente recuperáveis e viabilizar o início das tratativas administrativas junto à Distribuidora Neoenergia Brasília, com vistas à cobrança e ao eventual ressarcimento dos valores identificados, observadas as validações cadastrais e demais providências necessárias.

Atenciosamente,

Marlon Resende Júnior

Diretor Administrativo e de Finanças

CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Bairro ASA NORTE - CEP 70830-010 -
Telefone(s):
Sítio